

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

OFÍCIO Nº 238/2021- GPA/GCI/GAB-SES

Data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor,

Paulo Henrique Saraiva Câmara

Governador do Estado

Gabinete do Governador

Praça da República, S/N, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50010-928

Assunto: Solicitação de informações – Requerimento nº 449/2021-CPIPANDEMIA / Ofício nº 828/2021 - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício em epígrafe, que solicita subsídios para responder ao Requerimento nº 449-CPIPANDEMIA, esta Secretaria Estadual de Saúde vem expor o que segue:

Quanto ao **item 01**, que requer “Todos os contratos e seus respectivos aditivos firmados durante a pandemia relativos às transferências de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, a exemplo das OS’s e OSCIP’s, principalmente aquelas que tenham atuação na área da saúde”, encaminhamos arquivo (Anexo I_Contratos e TAs - <https://drive.google.com/drive/folders/18Zrn4qhCwi-eOWAuV0f7XsY91iSVGk3b?usp=sharing>) contendo as subpastas nomeadas com as Organizações Sociais de Saúde - OSSs, cada uma contendo contrato de gestão e termos aditivos, relativos às transferências de recursos requeridas neste item, ponderando que estão sendo encaminhados tão somente os instrumentos contratuais que tiveram aporte de recursos oriundos da União para enfrentamento da COVID-19, consoante a Nota Informativa nº 11 do Senado Federal, objeto do Ofício nº 48/2021 da lavra dos Exmos. Srs. Governadores dos Estados e do Distrito Federal, constitui objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito em relação aos demais entes federados (Estados e Municípios) a investigação relacionada a recursos federais voluntários utilizados na saúde para combate à COVID-19.

O **item 02**, solicitou “Informar a fonte de recursos que custeou essas transferências, as metas pactuadas ou repactuadas de atendimento e os resultados alcançados”, informamos que, por tratar-se de uma patologia nova, não foram instituídas metas quantitativas tradicionais, praticadas nos contratos de gestão regulares, como meta mensal de cirurgias e de atendimentos médicos de urgência e emergência, quando da abertura de leitos SRAG/COVID, mas sim a alimentação de indicadores assistenciais de monitoramento mediante envio em relatório mensal de produção pela unidade de saúde.

Importante destacar que a Lei Complementar Estadual nº 425/2020, em seu artigo 3º, § 5º, aduz que “nas contratações firmadas com Organizações Sociais de Saúde, Hospitais de Ensino e Hospitais Filantrópicos, em curso, ficam suspensas as obrigações relacionadas ao cumprimento das metas pactuadas, a apresentação dos

respectivos relatórios de acompanhamento e avaliação, previstas no art. 14 da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, e Portarias do Ministro da Saúde”. Cuida-se de disposição similar à da Lei Federal nº 13.992, de 22/04/2020, que suspendeu a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Em relação às Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24hrs, por se tratar de serviço de suporte à assistência ao paciente de SRAG/COVID (ambulância; fisioterapia respiratória e gasometria arterial), estão inseridas nos moldes apresentados acima, isto é, suspenso a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Com relação aos resultados alcançados, uma vez que as metas quantitativas tradicionais não cabiam diante das características de assistência impostas pela pandemia, informamos que foram abertos durante toda pandemia do COVID 19 o total de 1.286 leitos em unidades administradas por Organização Social de Saúde - OSS (sendo 805 leitos com perfil de enfermaria e 481 leitos com perfil de UTI, ambos com alta taxa de ocupação). Além disso, o cumprimento das cláusulas contratuais permanecem sendo monitoradas, com o envio de relatório de indicadores assistenciais sendo uma, de modo que as exigências previstas foram alcançadas.

Corroborando com as informações acima, compartilhamos a documentação comprobatória através do link <https://drive.google.com/file/d/1CrldTF2d7EMN5e0eET1laZSXetomQhF3/view?usp=sharing>.

Por fim, o **item 03** requer “Enviar a Prestação de Contas de cada contrato relacionado no item (a) deste requerimento contendo o detalhamento de cada gasto realizado e o comparativo mês a mês comparado com o período anterior de forma que se possa avaliar a majoração em decorrência da pandemia.”

Em resposta, oferecemos arquivo contendo todas as prestações de contas disponibilizadas pelas unidades de saúde geridas por Organizações Sociais de Saúde - OSSs no link https://drive.google.com/drive/folders/1zFy8XpSEM1ja02RQymPzgJm_OLTw34Hz?usp=sharing. Ressaltamos ainda que, no âmbito desta Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, não foi celebrado contrato com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Neste ínterim, tendo prestado as informações pertinentes sobre o que lhe foi solicitado, esta Secretaria Estadual de Saúde se mantém à disposição para prestar os esclarecimentos ulteriores que se fizerem necessários e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada consideração.

Cordialmente,

André Longo Araújo de Melo
Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco
SES/PE



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo de Melo**, em 24/05/2021, às 22:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13923848** e o código CRC **4ED4A22D**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: (81)3184-0000